



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 05 /2025-IAPMC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **ANTONIO EMETÉRIO BATISTA**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o disposto nos art. 7, I, §1º, art. 27,II art. 31,I, art. 32, II, V “6”, todos da Lei Complementar nº 10/2022.

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. **Maria das Dores Linhares da Costa** em 09/03/2025, servidora pública municipal ativa no cargo de professora Nível II, classe “E” neste município, matrícula 90176 .

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA- IAPMC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício da pensão por morte, em favor de **Jose Limeira da Costa Filho** portador do CPF nº 409338303-00, RG nº 000078292697-5 – SSP/MA, na condição de cônjuge, e **Hellicyane Linhares da Costa** portadora do CPF nº 611.047.713-30, RG nº 045074832012-4, como filha, razão do falecimento de Sra. **Maria das Dores Linhares da Costa**, servidora pública municipal ativa no cargo de professora Nível II, classe “E” neste município, matrícula 90176.

Art. 2º. A pensão por morte concedida aos dependentes do Regime Próprio será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100 % (cem por cento), incidente sobre os proventos, conforme art. 27 da Lei Complementar nº10/2022.

Art. 3º. A pensão por morte será no valor de **R\$ 2.807,41 (dois mil oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos)**, calculados na forma do art. 27,II,§1º da Lei Complementar nº10/2022, considerando como base de cálculo:

A. Valor da Ultima Remuneração da Servidora	R\$ 5.250,52
B. o valor que a servidora falecida teria direito se fosse aposentada por incapacidade permanente na data do óbito	R\$ 4.010,59
VALOR DA PENSÃO POR MORTE (50% + 20%- duas cotas)	R\$ 2.807,41
VALOR POR DEPENDENTE	R\$ 1.403,71

§ 1º O valor do benefício terá como base de cálculo o valor que a servidora falecida teria direito se fosse aposentada por incapacidade permanente na data do óbito, art. 27, II, da Lei Complementar Municipal nº 10/2022;

§2º O benefício não poderá ser inferior a um salário mínimo, consoante art. 27, §1º da Lei Complementar nº10/2022.

Art. 4º Este benefício é devido a partir da data de falecimento da segurada ocorrido em 09/03/2025, e deve ser pago **ao Sr. Jose Limeira da Costa Filho de forma vitalícia a contar do óbito**, art. 32, II, III, “6” da Lei Complementar Municipal nº 10/2022, e para a filha **Hellicyane Linhares da Costa até os 21 anos de idade**, ou que advenha alguma das causas previstas no art. 32, da Lei Complementar nº 10/2022.

Art. 5º A pensão por morte deverá ser pago em cotas iguais. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 5 (cinco), nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº10/2022

Art. 6º Nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº10/2022, o benefício será deverá ser reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 14 de abril de 2024.

Antonio Emetério Batista
Presidente do IAPMC